





Secção FACTA (Foreign Account Tax Compliance Act)

Tem nacionalidade Americana ou tem/teve visto de residência permanente nos EUA? Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo, preencha o Formulário de auto-certificação ou o W9 e indique o TIN (US Tax ID Number/NIF Americano)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Dados Patrimoniais

Rendimento individual mensal: ☐ até 500.000 AKZ ☐ entre 500.000 e 2.500.000 AKZ ☐ Acima de 2.500.000 AKZ

Origem dos Rendimentos: ☐ Salários ☐ Pensões ☐ Negócios ☐ Rendas ☐ Outra _____

Rendimento líquido mensal do agregado: _____ Possui crédito e/ou hipotecas? (se sim indique o valor) _____

Habitação Principal: ☐ Própria ☐ Arrendada ☐ Familiar ☐ Entidade Patronal Automóvel: ☐ Próprio ☐ Entidade Patronal

Condições de Movimentação

☐ Mista (Com as seguintes Condições de Movimentação)

☐ Tomei conhecimento das Condições Gerais e da Ficha Informativa referente a subscrição à conta BCS Júnior que me foram entregues e com as quais manifesto o meu acordo.

☐ Tomei conhecimento das Condições Gerais do Fundo de Garantia de Depósitos, que me foram entregues e com as quais manifesto o meu acordo.

Assinaturas para a Movimentação da Conta

(Menor não assina)

Data ____ / ____ / ____

(Titular - Assinatura conforme Documento de Identificação)

Espaço Reservado aos Serviços do Banco BCS

_____ (Assinatura Gestor de Cliente) Data ____ / ____ / ____	_____ (Assinatura Gerente e Carimbo) Data ____ / ____ / ____
--	--



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Iris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA



As presentes condições gerais regulam as relações estabelecidas entre o BCS - BANCO DE CRÉDITO DO SUL, S.A., com sede na Avenida Nossa Senhora do Monte, Município do Lubango, Província da Huíla, com número de Licença 0070, e com número de matrícula no registo comercial 1914.90, com Contribuinte Fiscal Número 5416341172, adiante designado por “Banco” e o (s) seu (s) titular (es), na pessoa do seu representante, adiante designado (s) por “Cliente”, no âmbito da abertura e movimentação de contas de depósito junto do Banco, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas Partes em relação a determinado serviço ou produto disponibilizado pelo Banco.

1. GERAL

1.1 A abertura, movimentação, manutenção e encerramento de Contas de Depósito junto do Banco, ficam sujeitas às presentes Condições Gerais, à legislação bancária em vigor aplicável e aos usos bancários em geral. A celebração do contrato de abertura de conta depende da subscrição pelo Cliente, na pessoa do seu representante, da Ficha de Abertura de Conta de Depósito à Ordem.

1.2 Mediante a celebração do contrato referido acima, o Cliente, na pessoa do seu representante, declara de forma expressa e sem qualquer reserva que as informações por si prestadas no quadro da respectiva relação contratual são precisas e verdadeiras, assumindo assim toda e qualquer responsabilidade cível e criminal, decorrente da eventual comprovação da falsidade ou imprecisão de tais informações.

1.3 O Cliente é igualmente responsável pela disponibilização dos elementos de informação solicitados pelo Banco, em conformidade com a legislação vigente, aplicável à identificação dos clientes de instituições financeiras bancárias. Quando algum dos elementos de informação solicitados não careça de comprovação imediata, o Cliente mantém-se inteiramente responsável pela comprovação da informação num prazo de 60 dias, contados a partir do início da relação negocial com o Banco.

1.4 O Cliente, na pessoa do seu representante, autoriza o Banco a, desde já, criar outra(s) natureza(s) de conta(s)/sub-conta(s) diferente(s) daquela(s) subscrita

no presente Contrato, sempre que razões objectivas o justificarem.

1.5 Na eventualidade do Banco vier a ser sujeito a um processo de intervenção, por iniciativa do Banco Nacional de Angola (BNA), nos termos do qual se evidencie que o Banco não possui níveis adequados de liquidez e solvabilidade para o cumprimento dos seus compromissos com os clientes/depositantes, será devido a estes, por intermédio do Fundo de Garantia de Depósitos, o reembolso dos depósitos até ao montante máximo de Kz 11 500 000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas), do saldo total existente no Banco.

1.6 O montante devido aos clientes/depositantes, até ao limite mencionado no número anterior, deverá ser reembolsado dentro do período máximo de 3 ou 5 meses, a contar da data da ordem de reembolso dos valores a ser comunicada pelo BNA ao Fundo de Garantia de Depósitos.

2. ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE

2.1 A Conta de Depósito de Valores é titulada por um menor com idade compreendida entre os 0 e 16 anos de idade, devidamente representado por um e/ou representante(s) como sejam: (i) progenitor(es) ou (ii) tutor(es).

2.2 Excepcionalmente, nos termos da legislação em vigor, os menores autorizados a exercerem alguma actividade laboral podem, por iniciativa própria, ser titulares da Conta de Depósito de Valores.

2.3 Para efeitos de titularidade da Conta de Depósito de Valores, nos termos do presente Contrato, os menores emancipados pelo casamento estão isentos de autorização do(s) progenitor(es) ou tutor(es) para a prática dos actos subjacentes ao mesmo.

2.4 Os menores emancipados pelo casamento, bem como aqueles referidos no n.º 2.2 supra, estão habilitados a praticar livremente todos os actos subjacentes ao presente Contrato.

2.3 A abertura da conta de depósitos à ordem é efectuada mediante a aceitação pelo Banco do pedido de abertura subscrito pelo interessado através do preenchimento da Ficha de Abertura de Conta com os elementos informativos. O Banco não procederá à abertura da conta

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130





caso o titular não forneça os elementos de identificação e documentos comprovativos exigidos pela legislação em vigor.

2.4 Excepcionalmente, poderá o Banco autorizar a abertura da conta, faltando algum dos elementos informativos e documentos comprovativos, desde que os mesmos não obstem à devida identificação do Cliente. Nestes casos a conta será aberta com bloqueio a débito subsequente ao depósito inicial, sendo que, o Cliente, no mais curto espaço de tempo, deve fornecer os dados informativos e documentos em falta.

2.5 Caso processo permaneça incompleto por culpa do Cliente por mais de noventa (90) dias a contar da data da abertura da conta, o Banco procederá ao seu encerramento.

3. TRATAMENTO DAS INSTRUÇÕES DOS CLIENTES E ERROS DE PROCESSAMENTO

3.1 A conta à ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) conta (s), no Banco (transferência intrabancária), em outro Banco do país (transferência interbancária).

3.2 Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovisionada na quantia específica.

3.3 O titular, na pessoa do seu representante, reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando o Banco obrigado a efectuar qualquer outra verificação.

3.4 A ordem de transferência é por princípio irrevogável, podendo o Cliente, contudo, tentar revogá-la, caso logre fazer chegar a revogação ao Banco em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.

3.5 Ao Cliente assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data do débito.

3.6 Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento e este efectuado pelo Banco, ficando a conta

com saldo negativo, o Cliente deverá, de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para concretização da operação, desde já autorizado o Banco a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou co-titular.

3.7 Sobre o saldo negativo acima referido (descoberto eventual) incidirão juros à taxa nominal prevista e constante no preçário do Banco.

3.8 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o Cliente expressamente reconhece ao Banco a faculdade de realizar compensação de créditos, nos termos previstos na Lei.

4. TRATAMENTO DE CONTAS SEM MOVIMENTOS

O Banco tem o direito de criar restrições a movimentação à débito, na conta do Cliente, caso este não faça movimentos, igualmente a débito na mesma, por um período igual ou superior a 23 (vinte e quatro) meses.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

5.1 Salvo acordo escrito o que se dispõe nos pontos seguintes, o Cliente pode solicitar ao Banco que proceda ao pagamento de bens ou serviços a terceiros.

5.2 Salvo acordo escrito em contrário as condições de realização do pagamento serão as comumente praticadas pelo Banco nos pagamentos solicitados pela generalidade dos Clientes, podendo tais condições ser alteradas a todo o tempo, sem pré-aviso, quando tal decorra da necessidade de ajustar procedimentos a sistemas centralizados de cobrança e pagamento de bens ou serviços a terceiros.

5.3 O Banco, pode, porém, recusar o pedido quando o bem ou serviço a pagar, pelas suas características, entidade beneficiária ou qualquer razão, não se integre em nenhum dos tipos abrangidos pelo serviço disponibilizado a generalidade dos Clientes.

5.4 Para o efeito, o Cliente, na pessoa do seu representante, instruirá concretamente e por escrito o Banco, sobre o pagamento a efectuar, bem como a identificação da entidade beneficiária à qual competirá sempre proceder à apresentação da factura a pagamento.



5.5 As ordens poderão ser pontuais ou permanentes, mas serão sempre dadas com uma antecedência mínima de oito dias relativamente à data em que devam ser executadas.

5.6 As ordens são revogáveis a todo o tempo pela mesma forma por que foram dadas, produzindo a revogação efeitos relativamente a todos os pagamentos, salvo quando aqueles cuja satisfação tenha já sido desencadeada pelo Banco, independentemente de, neste caso, estarem ou não já concretizados.

5.7 As ordens serão necessariamente dadas por quem tenha poderes de movimentação da Conta de Depósito à Ordem.

5.8 Os pagamentos ordenados serão feitos por contrapartida do débito dos valores correspondentes na Conta de Depósito à Ordem do Cliente.

5.9 O Banco não é obrigado a proceder a qualquer pagamento quando a Conta de Depósitos à Ordem do Cliente não se encontrar suficientemente aprovionada para o efeito, com fundos de que ele possa livremente dispor.

5.9 Se o Banco proceder ao pagamento a descoberto, o Cliente autoriza o Banco a debitar na respectiva conta o valor por àquele pago e sujeita-se aos câmbios praticados pelo Banco e/ou rede de pagamentos no caso de operações sobre contas de moeda estrangeira.

5.10 O Titular, na pessoa do seu representante, compromete-se a manter a conta vinculada sempre aprovionada com saldo suficiente para nela serem lançados todos os movimentos a débito.

5.11 Por cada operação de pagamento a terceiros, o Cliente pagará a respectiva comissão e suportará os demais custos que se acharem fixados no Preçário em vigor no Banco para a generalidade das operações desse tipo, o qual está disponível em todos os Centros do Banco, bem como no sítio de internet do mesmo.

6. SALDOS MÉDIOS

A manutenção de cada tipo de conta de depósitos à ordem pode ser subordinada à observância de determinados saldos médios. A sua fixação e posteriores

alterações são previamente comunicadas por meio de circular, mensagem no extracto de conta ou outro meio apropriado para o efeito. A inobservância dos saldos médios estabelecidos para o tipo de conta em causa pode determinar o seu encerramento e, entretanto, o pagamento de juros, a cobrança de comissões de manutenção e comissões sobre cada transacção ocorrida.

7. CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

7.1 É permitida a atribuição do cartão de débito ao Cliente menor a partir dos 13 anos, desde que solicitado pelo representante legal, que deve assinar um termo de responsabilidade em que se compromete a monitorizar a correcta utilização do cartão, dos saldos da conta e dos extratos periódicos.

7.2 Os movimentos a débito com o cartão estão limitados a valores máximos diários acordados entre o Banco e o representante legal do Cliente menor no acto de solicitação do cartão.

7.3 Não é permitido a contratação de créditos ou disponibilização de instrumentos de pagamento que não cumpram o disposto no n.º 7.2 da presente cláusula.

7.4 Associadas a cada conta de depósito à ordem, pode haver contas de natureza diferente, nomeadamente, e a título meramente exemplificativo, contas de aplicações a prazo ou contas de valores mobiliários, sempre de igual titularidade e sujeitas às mesmas condições de movimentação estabelecidas na abertura de conta.

7.5 A alteração das condições de movimentação estabelecidas na abertura de conta, a inclusão de novos titulares, bem como a atribuição a procuradores de poderes de movimentação, depende da intervenção do (s) seu (s) titular (es) e afecta todas as contas associadas.

7.6 Quando a conta for colectiva e independentemente do regime de movimentação previsto, acordam os titulares que, se a tal o banco não se opuser, qualquer um poderá desvincular-se da conta e consequentemente dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a prévia autorização dos restantes.

7.7 Em contas de pessoas colectivas ou noutras situações em que, havendo um titular, sejam atribuídos poderes de movimentação a diversos representantes, pode



estabelecer-se relativamente a eles uma movimentação solidária, conjunta ou mista.

8. MEIOS DE MOVIMENTAÇÃO

8.1 A conta pode ser movimentada por meio de cheques, ordens de pagamento, ordens de transferência, cartões de débito, instruções transmitidas por escrito ou através de telefone, internet ou outros meios que sejam expressamente convencionados pelo Banco.

8.2 A adesão aos sistemas que proporcionem a movimentação de contas via internet ou com recurso a outras tecnologias de informação são condicionadas à subscrição das respectivas condições específicas para o efeito.

8.3 No que concerne à utilização do Número de Identidade Pessoal (PIN), é da exclusiva responsabilidade do Cliente, o eventual uso do mesmo por terceiros.

8.4 Havendo pluralidade de representantes, a conta pode ser movimentada a débito de acordo com os poderes de representação que resultem dos instrumentos, autênticos ou autenticados, legalmente admissíveis para a sua conferência, e conforme as indicações constantes do documento denominado 'Ficha de Assinaturas' que faz parte do presente documento.

8.5 A emissão de cartão de débito fica igualmente condicionada à subscrição das condições específicas a adoptar e depende do pedido formulado por quem tenha poderes de movimentação da conta associada.

9. LANÇAMENTOS A CRÉDITO

9.1 O lançamento em conta relativo a cheques sobre outras instituições de crédito e outros valores entregues para cobrança, só obriga o Banco à disponibilização dos respectivos montantes após realização de boa cobrança.

9.2 Os juros credores das contas de depósito à ordem que sejam remuneradas são nelas lançados, com a periodicidade e segundo as taxas que em cada momento constem no preçário, se nenhum regime especial tiver sido acordado, e constarão do extracto da conta seguinte.

9.3 Salvo disposição em contrário, são creditados na conta de depósito à ordem o produto da desmobilização

de aplicações a prazo e da alienação ou reembolso de valores mobiliários de contas associadas, bem como os respectivos juros e outros rendimentos.

10. LANÇAMENTOS A DÉBITO

10.1 O Cliente, na pessoa do seu representante, autoriza desde já o Banco a debitar a conta em virtude de quaisquer comissões, juros, portes, encargos e impostos a ela referentes.

10.2 Se a conta não se encontrar provida com saldo suficiente para que nela seja lançada a débito qualquer transacção como o pagamento de um cheque, uma ordem de transferência dada pelo Cliente, um levantamento de numerário numa Caixa Automática, ou a regularização de responsabilidades perante o Banco, fica este autorizado a debitar esse montante acrescido de juros devedores, sobretaxa de mora e imposto de selo, em qualquer outra conta de depósito existente no Banco em nome do Cliente, sem necessidade de qualquer aviso, podendo ser lançadas, a débito em conta, letras aceites pelo titular da conta ou a algum dos co-titulares com poderes de movimentação, mediante comunicação dirigida aos elementos de contacto associados à conta bancária, caso não seja recebida ordem em contrário.

10.3 Para além de prestações de empréstimos e de outros movimentos resultantes de autorizações de débito, são lançados na conta de depósito à ordem as comissões, encargos, juros devedores e impostos relativos à própria conta e às contas de outra natureza a ela associadas.

10.4 Os movimentos a débito que excedam o saldo disponível determinam a aplicação de uma comissão de descoberto e/ou juros devedores e, salvo na medida em que tenha sido contratada uma autorização de descoberto, obrigam o Cliente a regularizar o saldo devedor até ao final do dia em que ocorram ou, tratando-se de Sábado, Domingo ou Feriado, até ao primeiro dia útil seguinte.

10.5 Os descobertos não regularizados dentro dos prazos referidos na alínea anterior passarão a vencer juros à taxa mais alta praticada pelo Banco para operações de crédito activas, acrescidas da sobretaxa legal de mora em vigor, ou de qualquer outra que venha substituir, e do imposto de selo que se lhe aplique.



10.6 Sem prejuízo do disposto anteriormente, é expressamente reconhecida ao Banco a faculdade de exercer a compensação de crédito, nos termos legais aplicáveis.

11. TRANSFERÊNCIAS INTERBANCÁRIAS

11.1 O Banco procederá à correcção dos movimentos a crédito ou a débito efectuados na conta à ordem de que o Cliente é titular que, tendo origem em erros de transmissão ou execução de ordens, recebidas ou emitidas por Outras Instituições de Crédito (doravante designadas de “OIC’S”), que comprovadamente se considerem errados ou indevidos, de forma a repor a regularidade das respectivas transacções.

11.2 O Banco assegura a existência de todos os documentos que suportem as regularizações efectuadas, conforme a documentação normal associada à ordem de transferência. O Banco disponibiliza ao Cliente os documentos que justificam as regularizações efectuadas nos termos desta cláusula, em prazo razoável, desde que tal seja requerido por escrito.

12. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Sem prejuízo da faculdade de exercer a compensação de créditos nos termos legalmente previstos, é expressamente reconhecida ao Banco a possibilidade de extinguir, total ou parcialmente, o crédito que detenha sobre o titular da conta ou seus co-titulares, em qualquer conta em que qualquer deles seja titular único ou co-titular.

13. DEPÓSITOS A PRAZO

13.1 A constituição de um depósito a prazo, doravante designado por “DP”, pressupõe a celebração de um acordo complementar às presentes Condições Gerais, sendo aplicadas as regras respeitantes às condições de movimentação e titularidade da conta, salvo se outras condições forem expressamente acordadas por escrito.

13.2 Os juros credores da conta DP são nelas creditados com periodicidade e segundo as taxas que em cada momento constem do preçário, se nenhuma outras condições especiais tiverem sido acordadas.

13.3 O Pagamento antecipado de uma aplicação a prazo é efectuado de acordo com as condições de movimentação da aplicação.

14. ENCERRAMENTO DA CONTA

14.1 O encerramento da conta de depósitos à ordem por iniciativa do Cliente depende da declaração do respectivo titular e pode ter efeitos imediatos, desde que a mesma não apresente saldo negativo e/ou por inexistência de imposição judicial ou impossibilidade legal.

14.2 O Banco poderá resolver o contrato encerrando a conta de depósito à ordem devendo, para o efeito, notificar de tal o Cliente com a antecedência de 60 (sessenta) dias. Se num caso de depósito à ordem o Cliente não proceder ao levantamento do respectivo saldo, o Banco emitirá um cheque bancário desse montante.

14.3 Sendo o cheque objecto de devolução, a quantia na titularidade do Cliente será contabilisticamente transferida para a conta de regularização do Banco, de onde aquele poderá efectuar, de uma única vez, o levantamento ao balcão da totalidade da quantia. Sobre o referido saldo será debitada uma taxa de penalização mensal de valor não inferior ao valor expresso no preçário em vigor, para as comissões de manutenção.

14.4 Logo que tenha decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima, o Banco devolverá todos os cheques sacados sobre a conta encerrada que tenham sido apresentados a pagamento bem como recusará efectuar quaisquer ordens de transferência por si recepcionadas.

14.5 Se o saldo da conta a encerrar for inferior ao mínimo definido que a cada momento se encontra afixado nos centros do Banco, este reserva-se no direito de debitar uma comissão de manutenção e encerramento de montante igual ao saldo da conta.

14.6 O Cliente obriga-se a proceder à devolução de todos os cheques por utilizar e cartões, ficando o Banco isento de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento desta disposição.

15. ALTERAÇÕES ÀS TAXAS DE JURO E COMISSÕES

O Banco reserva-se o direito de modificar as taxas de juro e as comissões, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou alterações nas condições dos mercados monetários e financeiros o impuserem.

16. DADOS PESSOAIS

16.1 O Cliente, na pessoa do seu representante, autoriza o tratamento, efectuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transacções, e outros registos respeitantes a este contrato ou outros celebrados com o Banco, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indirectamente junto de outras fontes.

16.2 Mais autoriza o Banco a manter um registo digital dos códigos do Cliente e das instruções por si transmitidas, incluído as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio.

16.3 O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídas ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, agências e escritórios de representação do Banco estabelecido no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

16.4 O Cliente, na pessoa do seu representante, autoriza ainda as entidades a quem são comunicados dados pessoais, nos termos do número anterior, a utilizarem os mesmos, designadamente para a actualização dos respectivos registos.

16.5 A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Cliente e à prossecução da actividade do responsável, o que implica, nomeadamente a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da actividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adopção de procedimentos de controlo do crédito e da base de clientes e serviços, processamentos

de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de acções promocionais junto deste.

16.6 É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento, ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

16.7 O Cliente, na pessoa do seu representante, autoriza expressamente o Banco a recolher, transmitir e processar dados obtidos junto de organismos públicos ou empresas especializadas para confirmação ou obtenção de dados necessários à relação contratual, incluindo consultar a informação centralizada que lhe respeite, constante da Central de Informação e Risco de Crédito. O Banco fica ainda autorizado a responder a solicitações das entidades de supervisão e demais autoridades.

16.8 O Cliente, na pessoa do seu representante, autoriza expressamente o Banco a aceder aos seus dados junto da Central de Informação e Risco de Crédito do Banco Nacional de Angola, bem como obter informação junto de qualquer outra instituição de crédito ou empresa especializada em risco de crédito, com vista à adequada gestão do risco do Banco.

17. ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 O Banco reserva-se ao direito de propor ao Cliente a modificação do texto deste Contrato, mediante comunicação escrita a enviar a este com a antecedência mínima de 14 dias.

17.2 A ausência de resposta escrita, decorrido este prazo, fundamenta a presunção de concordância do Cliente com as modificações propostas pelo Banco.

17.3 A rejeição da proposta autoriza o Banco a cessar imediatamente o contrato.

18. ENTREGA DE DOCUMENTOS

A omissão de entrega ao Banco de documentos comprovativos dos elementos de identificação indicados inibe o Cliente de realizar quaisquer movimentos a débito ou a crédito subsequentes ao depósito inicial ou de proceder a quaisquer alterações da respectiva titularidade. A prova documental efectua-se mediante a



entrega de todos os documentos tidos como obrigatórios ou pela entrega dos que, para efeito, o Banco considera idóneos para fazer prova dos elementos.

19. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR OMISSÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Decorridos três meses da data de abertura da conta sem que sejam entregues ao Banco os documentos comprovativos dos elementos de identificação nos termos mencionados na cláusula anterior, o Banco reserva-se a faculdade de resolver o contrato e encerrar a referida conta.

20. DECLARAÇÕES

O Cliente, na pessoa do seu representante, declara:

- Ter sido devida e completamente informado pelo Banco sobre todos os documentos necessários aquando da assinatura do presente contrato; Que tomou conhecimento e aceita todos os custos, disposições contratuais e demais condições inerentes aos serviços prestados pelo Banco;
- Que garante ter previamente recebido do Banco, para competente análise, uma minuta das condições gerais em apreço e toda a informação que solicitou ao Banco e entendeu necessária, tendo tomado pleno conhecimento dos mesmos.

21. RECLAMAÇÕES

21.1 As reclamações relativas à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução transmitida ao abrigo dos contratos a que se reportam as Condições Gerais, constantes deste documento, devem ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados.

21.2 As reclamações e sugestões do Cliente, inerente aos Termos, Condições dos Contratos, bem como da qualidade dos serviços, previstos no presente instrumento, podem ser encaminhadas para o correio electrónico bcsconsigo@bancobcs.ao / provedoria@bancobcs.ao ou para o terminal telefónico 215 300 803 / 215 300 899.

21.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente, na pessoa do seu representante, poderá apresentar as suas reclamações e sugestões junto de qualquer Ponto de Atendimento do Banco ou para o endereço do BNA: reclamacoes@bna.ao.

22. COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES

22.1 O Cliente, na pessoa do seu representante, obriga-se a comunicar de imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos dados de identificação fornecidos na Ficha de Informação Individual.

22.2 Todas as comunicações que o Banco dirija ao Cliente serão enviadas para o endereço postal, electrónico ou telefónico, indicado para o efeito no Formulário de abertura de conta ou por outra qualquer forma autorizada pelo Banco, considerando-se as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tal endereço.

22.3 O Cliente, na pessoa do seu representante, presta consentimento a que o Banco o contacte por meios remotos (correio normal, electrónico ou telefone) com vista à comercialização de quaisquer serviços/produtos financeiros ou a qualquer outra finalidade conexas ou relacionadas com a prestação daqueles serviços. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes da utilização do correio, telefone, endereço electrónico, ou qualquer outro sistema de comunicação, nomeadamente na sequência de atrasos, perdas, violações, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos.

22.4 Em particular, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiência técnica, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito de sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente para acesso aos serviços através de canais remotos, nomeadamente internet, telefone, fax, etc.

22.5 O Banco também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou execuções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja para o



efeito necessária, não permitiam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

22.6 O Cliente, na pessoa do seu representante, autoriza de forma irrevogável o Banco a, sempre que este considere necessário, proceder ao registo fonográfico e informático das ordens e instruções transmitidas e utilizar estes registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as Partes, podendo solicitar ao Banco que lhe forneça cópias do conteúdo dos mesmos.

23. PREÇÁRIOS

Sem prejuízo de eventual acordo a estabelecer entre o Banco e o Cliente, o custo dos serviços e produtos em vigor no Banco são os constantes das respectivas Condições Particulares, previamente subscritas pelo Cliente, que para todos os efeitos legais são parte integrante do presente instrumento.

24. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será aplicável a legislação Angolana e em caso de litígio fica designado desde já o foro da morada do titular da conta, ou, alternativamente, o da comarca de Luanda.

25. CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE DÉBITO

Caso do Cliente opte pela utilização de Cartão Multicaixa associado à conta de depósito, serão ainda aplicáveis as seguintes condições gerais de utilização:

A. GERAL: Os cartões de débito a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designados genericamente por “Cartão”, são propriedade do Banco.

B. EMISSÃO: O Cartão é emitido em nome de uma pessoa singular ou colectiva titular da respectiva conta de depósito, adiante designada por “Titular”. O Cartão tem gravado o nome do respectivo Titular.

A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao Cartão são da responsabilidade do Titular.

O Titular, na pessoa do seu representante, obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial que afecte a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

A emissão do Cartão é pessoal e intransmissível e, como tal, o Cartão deverá ser utilizado exclusivamente pelo Titular.

A partir da data em que tenha aderido ao serviço de pagamento por cartão de débito, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade do código secreto a este serviço que é pessoal e intransmissível a terceiros.

C. ADESÃO: O Titular, na pessoa do seu representante, deverá preencher e assinar a ficha de subscrição indicando se pretende ou não a emissão de cartões para Titulares adicionais. As transacções efectuadas por todos os Titulares serão imputadas à mesma conta de depósito.

O Banco reserva-se o direito de recusar a atribuição do Cartão.

D. VALIDADE: O Cartão não personalizado tem o prazo de validade de 6 meses, findos os quais, salvo denúncia do Titular, será cancelado e substituído por um outro tipo personalizado cujo prazo de validade é de 23 meses.

O Cartão personalizado tem o prazo de validade de 23 meses, conforme gravação aposta no referido cartão e não poderá ser utilizado para além deste período. O Banco poderá, no termo do prazo de validade, proceder à renovação do Cartão, desde que o Titular a isso não se oponha nos 30 dias que precedem o respectivo termo de validade.

E. FUNCIONAMENTO: O Cartão permite ao seu Titular a aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento nacional e efectuar levantamentos a débito em todas as máquinas da rede MultiCaixa.

Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não - aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou de redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização de referido Cartão.



O Banco disponibilizará mensalmente ao Titular um extracto da sua conta à ordem, relacionando todas as transacções de levantamentos em dinheiro efectuados com o Cartão, e ainda, os pagamentos e/ou créditos realizados nesse período.

As transacções efectuadas com cartões de débito serão liquidadas por débito na conta de depósito à ordem vinculada com data - valor do dia da realização da operação.

Os levantamentos em caixas automáticas da rede MultiCaixa darão origem ao débito das importâncias na conta de depósito à ordem vinculada ao cartão.

As transacções efectuadas em moeda nacional, em contas de moeda estrangeira, estarão sujeitas ao cumprimento das disposições cambiais em vigor quando aplicáveis, sendo as taxas de câmbio as que vigorarem no momento da transacção à qual o Banco acresce uma taxa correspondente aos custos de conversão.

F. CAPTURA E DEVOLUÇÃO DO CARTÃO: Verificando-se a captura do Cartão, que esteja dentro do período de validade e tão logo o Banco contacte o Titular para efeito de devolução, deverá este dentro do período de 90 (noventa) dias, a contar da data do contacto inicial, dirigir-se ao Centro indicado para proceder o levantamento do referido Cartão.

Decorrido o período de 90 (noventa) dias referido no número anterior, o Banco efectuará a destruição do Cartão, pelo que o Cliente, se assim entender, deverá subscrever uma nova adesão.

G. UTILIZAÇÃO: O Titular, na pessoa do seu representante, deverá assinar o protocolo de entrega do cartão logo após a sua recepção.

O Titular deverá memorizar o PIN (código pessoal), não devendo em caso algum anotá-lo junto do cartão de modo a evitar a sua utilização por terceiros. O PIN pode ser alterado em qualquer caixa automática da rede MultiCaixa, não devendo ficar relacionado com documentos de identificação pessoais.

O Titular deverá cessar a utilização do Cartão e devolvê-lo ao Banco imediatamente após o termo de validade ou notificação do seu cancelamento.

O Titular deverá, na aquisição de bens e serviços, apresentar o Cartão, podendo conferir e assinar as facturas apresentadas pelo estabelecimento guardando uma cópia, e confirmar pessoalmente a transacção mediante a inserção do PIN no equipamento apropriado.

O Titular ao introduzir o PIN, confirma a respectiva transacção e aceita o débito do seu valor, permanecendo o Banco alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra entre o Titular e o estabelecimento.

O Titular em caso algum pode exigir ao Banco a revogação de uma ordem sua dada através do Cartão, sem prejuízo de, sempre que ocorra tal solicitação revogatória, poder o Banco analisar a viabilidade da respectiva execução.

Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o Cartão deverá ser apresentada ao Banco com a maior brevidade possível, não devendo ultrapassar o mês de recepção do extracto que inclui o movimento reclamado. Todas as reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovativos em nome do Titular do cartão.

Em caso de uso abusivo, o Banco poderá cancelar o Cartão e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente contrato sem aviso prévio dentro do período de validade. O ónus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular cabe exclusivamente ao Banco.

O Banco reserva-se o direito de não renovar o Cartão no termo da validade, através de uma comunicação, efectuada ao Titular, com um pré-aviso de 30 (trinta) dias.

O Titular poderá renunciar a todo o momento à utilização do Cartão, procedendo à sua devolução ao Banco.

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, os respectivos herdeiros ou representantes deverão proceder de imediato à devolução do Cartão.

O Titular tem o direito de revogar o presente contrato no prazo de 14 (quinze) dias a contar da respectiva subscrição, mediante carta registada com aviso de recepção, sem quaisquer encargos salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais.



H. EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO: Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão, o Titular deverá avisar imediatamente o Banco, através do serviço de Apoio ao Cliente, pelo telefone +234 215 300 803, devendo confirmar por escrito junto do Banco e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Em caso de furto ou roubo, se houver participação às autoridades competentes, pode o Titular remeter ao Banco fotocópia ou duplicado da mesma. O ónus da prova da comunicação cabe exclusivamente ao Titular do Cartão.

O Banco e as entidades competentes accionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão.

O Titular será responsável pelo pagamento ao Banco de todas as importâncias definidas em preçário, para tornar efectiva a impossibilidade de utilização do Cartão.

O Banco responsabiliza-se integralmente pelos movimentos irregulares que tiverem lugar após comunicação feita pelo Cliente ao Banco, não aplicando, neste caso, qualquer custo adicional ao Titular.